

AQUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE

FORNECIMENTO CONTÍNUO

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a - Local e entrega dos bens.....	6
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a - Não aceitação dos resultados dos testes.....	7
Cláusula 11. ^a - Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 12. ^a - Garantia técnica.....	8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	9
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 14. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 15. ^a - Proteção de dados.....	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	10
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	10
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento.....	10
CLÁUSULA 18. ^a - FATURAÇÃO.....	11
Cláusula 19. ^a - Revisão de preços.....	11
Cláusula 20. ^a - Gestor do Contrato.....	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
Cláusula 22. ^a - Força maior.....	12
Cláusula 23. ^a - Extinção do Contrato.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	14
Cláusula 24. ^a - Caução.....	14
Cláusula 25. ^a - Seguros.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 26. ^a - Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 1. ^a - OBJECTIVOS.....	17

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE
FORNECIMENTO CONTÍNUO**

CLÁUSULA 2. ^a - REQUISITOS GERAIS DOS BENS A FORNECER.....	17
---	----

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de de **14.000,00€ (Catorze mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este é legalmente devido.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.ª - Prazo

1 – O **prazo de fornecimento** inicia-se a 1 de janeiro de 2023, e respetiva publicitação no portal dos contratos públicos, e vigorará **até 31 de dezembro de 2023 e/ou até atingir o valor da proposta adjudicada**.

2 – O fornecimento é contínuo e deverá ser satisfeito, mediante solicitação através de pedido de fornecimento (PFO) por parte da entidade adjudicante.

3 – Os fornecimentos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de **8 dias** após solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO).

4 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens, em condições de utilização para os fins a que se destinam e de acordo com o estipulado em legislação própria;
- b) Transporte, sem custos adicionais, para entregas no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça , n.º 8, Pinhal, 2510-170 Óbidos;
- c) Garantir a conformidade, a qualidade e a operacionalidade dos bens entregues, durante a vigência do contrato;
- d) Proporcionar instruções precisas ao responsável pela manutenção das águas das piscinas , sobre a aplicação dos produtos fornecidos;
- e) Os produtos identificados no Anexo A do presente caderno de encargos, que estejam sujeitos a prazo de validade, aquando da sua entrega, deverão apresentar um prazo de validade mínimo de 2 meses em relação à data de entrega.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – A entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, conforme exigências do presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda destes bens de consumo e das garantias a eles aplicáveis, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem é entregue.

Cláusula 7.ª – Local e entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues no **Complexo Logístico Municipal**, sito na Estrada da Arregaça, n.º8, 2510-170 Pinhal – Óbidos, **no prazo proposto e em respeito pelo limite máximo permitido**.
- 2 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
- 3 – Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deteriorização ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 8.ª – Inspeção e testes

- 1 — Aquando de cada entrega dos produtos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção quantitativa com vista a verificar, se correspondem às quantidades encomendadas à remessa recebida. **Poderá ainda, se tiver condições técnicas para tal, proceder, no prazo de 3 dias úteis, à inspeção qualitativa dos mesmos, verificando se reúnem as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.**
- 2 — Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao representante deste Município, designado para este efeito toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 2 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 dias úteis, à substituição necessária para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
- 3 – Após a realização das substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Não aceitação dos resultados dos testes

- 1 - Caso a entidade adjudicatária não aceitar o resultado dos testes, previstos na cláusula 8ª, deverá a entidade adjudicatária efectuar análises em laboratório credenciado para o efeito, a expensas suas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

2 – Caso o resultado das análises comprovem a qualidade dos bens para o fim a que se destinam, a entidade adjudicante aceita os resultados de imediato e no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção dos resultados, emitirá o respectivo auto de receção.

3 – Caso as análises confirmem os resultados dos testes efectuados pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária deverá proceder à sua substituição, nos termos previstos no número 2 da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos bens, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detectada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do final da inspeção um Auto de Receção, assinado pelos representantes de ambas as partes.

2 – Com a assinatura do Auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 12.ª – Garantia técnica

O fornecedor dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 16.ª - Preço contratual

- 1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária, o **até ao valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – Atendendo à imprevisibilidade das quantidades necessárias dos bens, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efectivamente entregues durante a vigência do contrato, independentemente destas serem inferiores ao valor contratual.

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

- 1) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2) A quantia devida pelo Município de Óbidos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) fornecimento(s) solicitado(s) por **PFO (Pedido de Fornecimento)** e **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e ao respetivo n.º de pedido de fornecimento**.
- 3) As faturas terão de coincidir rigorosamente com o **PFO** emitido, nomeadamente nos preços unitários e na descrição dos serviços prestados e/ou bens entregues.
- 4) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.ª - Faturação

1) Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2) Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Cláusula 19.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do contrato.

2 - O **adjudicatário deverá nomear um técnico** que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização das mesmas.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 21.^a - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula	($P = V \cdot A / 500$)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 22.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve,

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Capítulo IV – Caução

Cláusula 24.ª – Caução

1) Considera-se, face ao preço contratual ser inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 25.ª – Seguros

1 – É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

a) Seguro exigível por lei para prossecução do presente fornecimento.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 26.ª – Foro competente

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos

1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 30.^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Preço Base :**

Limite máximo – **14.000,00€***

- **Prazo de entrega dos bens**

Limite máximo – 8 dias seguidos.

- **Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.**

** Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS 2023, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª - Objectivos

1) O presente procedimento visa o fornecimento dos Bens objeto do presente procedimento com vista ao tratamento das águas utilizadas nas Piscinas Municipais.

Cláusula 2.ª - Requisitos Gerais dos Bens a Fornecer

1) Produtos a fornecer:

Produtos	Quantidades
Bromo	1000 Kg
Dicloro 60 Granulado	400Kg
Incrementador de PH	500 L
Algicida	240 L
Floculante	960 L
Ipoclorito	300 L
Germicida	420 L
Sabonete líquido	300 L
Comprimidos cada de reagente para determinação de cloro (Fotómetro Lovibond)	6cx/250
Reagente para determinação de PH (Phenol RED) - Fotómetro Lovibon - 15 ml	15 Frascos